## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1500373-49.2016.8.26.0566
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Executado: Ary de Abreu

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.

Oficie-se ao Banco do Brasil, com urgência, para que proceda a transferência do valor de R\$6.404,36 da guia de fls. 35/36 para o feito nº 1503986-77.2016.8.26.0566, devendo o remanescente ser levantado pelo executado.

Ciência à Fazenda.

P.I.C.

São Carlos, 19 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA